



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE E REGIÃO

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A CONTABILIDADE COMO SUPORTE

Por Otoni Gonçalves Guimarães

Brusque – SC, em 03 de maio de 2022



Seguridade Social

Constituição Federal Art. 194



Fontes de Financiamento – Art.195 CF

1. Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre:
 - ✓ *A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos*
 - ✓ *A receita ou o faturamento*
 - ✓ *O lucro*
2. Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social
3. Da receita de concursos de prognósticos
4. Do importador de bens ou serviços do exterior



Previdência Social - Direito do Indivíduo x Obrigação do Estado

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e **previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.



Previdência Social - Seguro

Enquanto técnica de **economia coletiva** é possível vários elementos característicos:

- ✓ Enquanto técnica de previdência, alcança fatos futuros
- ✓ Necessita da presença de “perigo” potencial, futuro e incerto denominado **risco**
- ✓ Presença de uma **coletividade** de pessoas denominadas de segurados
- ✓ Participação financeira de todos os segurados mediante a prática de contribuição
- ✓ Constituição de um **Fundo Comum**
- ✓ Restrições ao livre arbítrio dos participantes no que se refere a movimentação do Fundo Comum mediante a eleição das causas justificadoras de sua movimentação
- ✓ Utilização do Fundo Comum restrita a indenizar o participante que sofreu dano acarretado pelo risco
- ✓ Premissa da adesão compulsória dos participante
- ✓ Depende da relação de trabalho



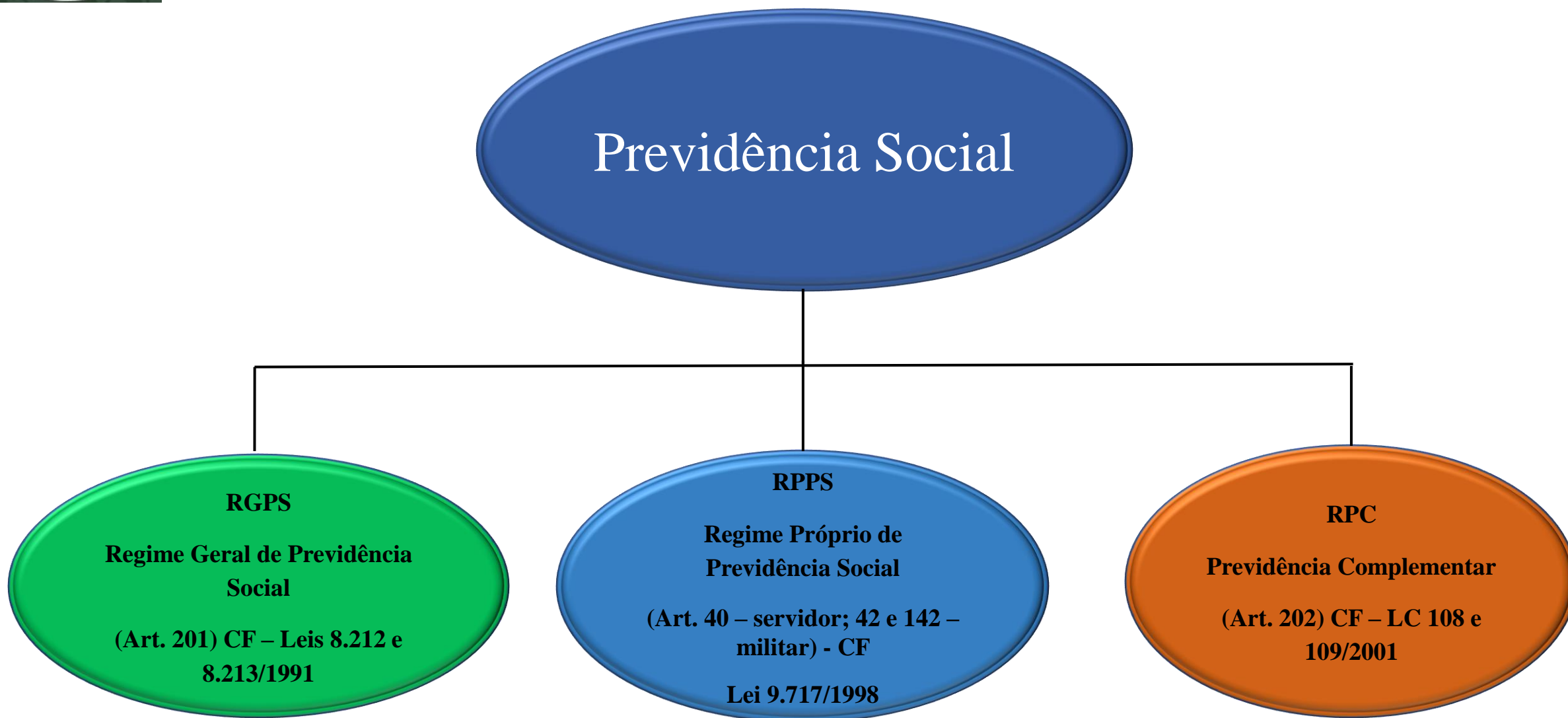
Previdência Social - Seguro

Conceito

Como **seguro social** consiste em técnica em que o Estado capta contribuições obrigatórias de empregadores e trabalhadores e fica responsável pela administração de um **Fundo Comum** composto por recursos financeiros oriundos das referidas contribuições (prêmio) com o objetivo de segurar e garantir a renda do trabalhador acometido pelas contingências sociais de **morte, incapacidade e idade avançada**, capazes de reduzir ou eliminar a sua capacidade laborativa e, via de consequência, sua capacidade de auto sustento.



Estrutura da Previdência Social Brasileira





Previdência Social

Constituição Federal – Art. 201

“A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes”



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Constituição Federal – Art. 40

O regime próprio de previdência social dos **servidores titulares de cargos efetivos** terá caráter **contributivo e solidário**, mediante **contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**, observados critérios que preservem **o equilíbrio financeiro e atuarial**. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Conceito - Portaria ME nº 464, de 2018

“O regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal”).



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Requisitos

- Instituído mediante lei de cada ente federativo
- Amparo previdenciário, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos efetivos
- Caráter contributivo e solidário
- Contribuições obrigatórias do ente público, dos servidores, dos aposentados dos pensionistas
- Observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial
- Exigência de Unidade Gestora Única



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

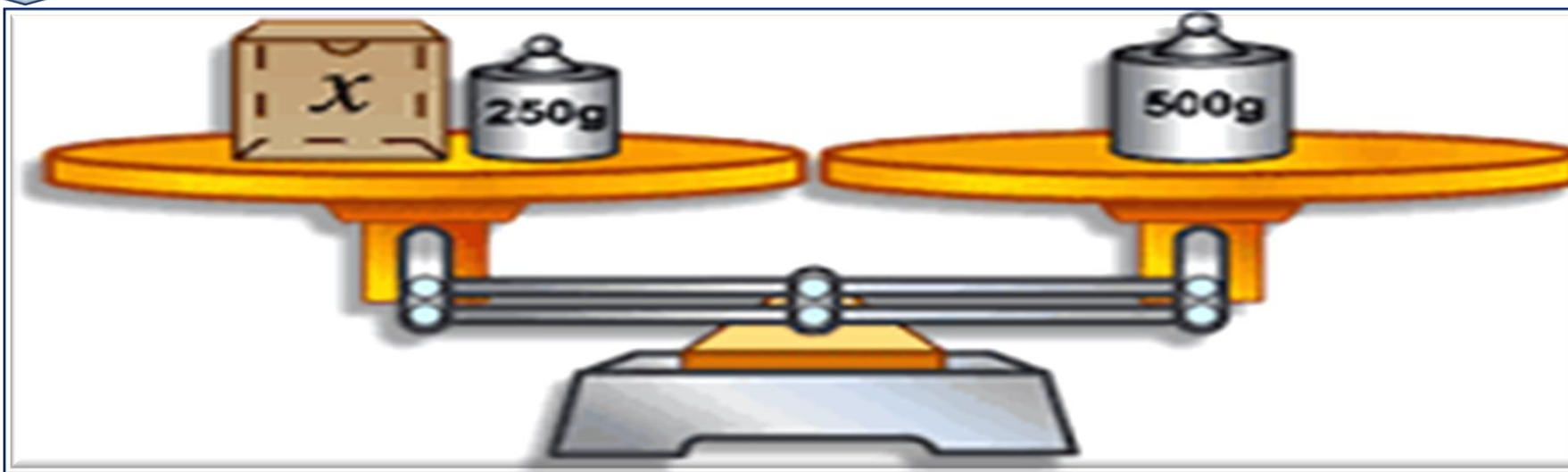
Fundo Comum

- O depositante perde a propriedade de suas quotas que passam a integrar o **Fundo Comum** que só retornam às suas mãos no caso de ocorrência do *sinistro*;
- Sem sinistro, o participante, **não reavessa a sua contribuição feita ao fundo comum**, sendo suas quotas consumidas pelos membros do grupo acometidos pelo sinistro;
- O prêmio pago é a segurança do serviço contratado que proporciona ao segurado a tranquilidade e segurança esperada.
- Portanto, presente a **solidariedade** como sendo o compromisso pelo qual as pessoas se obrigam, se comprometem, umas às outras e cada uma delas a todas.

RPPS – Equilíbrio

Fonte dos Recursos Garantidores para suportar as obrigações

Aplicações de Recurso: Obrigações de curto, médio e longo prazos

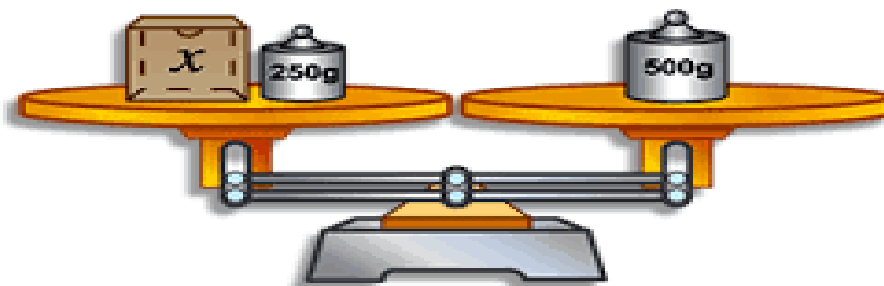


Numa visão de Equilíbrio Financeiro, o x representa o valor a ser aportado pelo tesouro no momento do pagamento dos benefícios numa situação de déficit financeiro (insuficiência financeira).

Numa visão de Equilíbrio Atuarial, o x significa o valor da reserva/provisão matemática a ser aportado no longo prazo.



RPPS – Equilíbrio



Fundamentos Constitucionais de Fontes de Recursos

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.**

(Incluído pela EC nº 20, de 1998)



Fundo Comum Previdenciário – Recursos Vinculados

- Além do art. 1º, III, da Lei nº 9.717/1998 e art. 71, da Lei nº 4.320/1964, reza o art. 8º, parágrafo único da LRF que *“os recursos legalmente vinculados a finalidade específica **serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**”*.
- O Inciso XII, do art. 167 da CF, na redação da EC nº 103, de 2019, diz que:

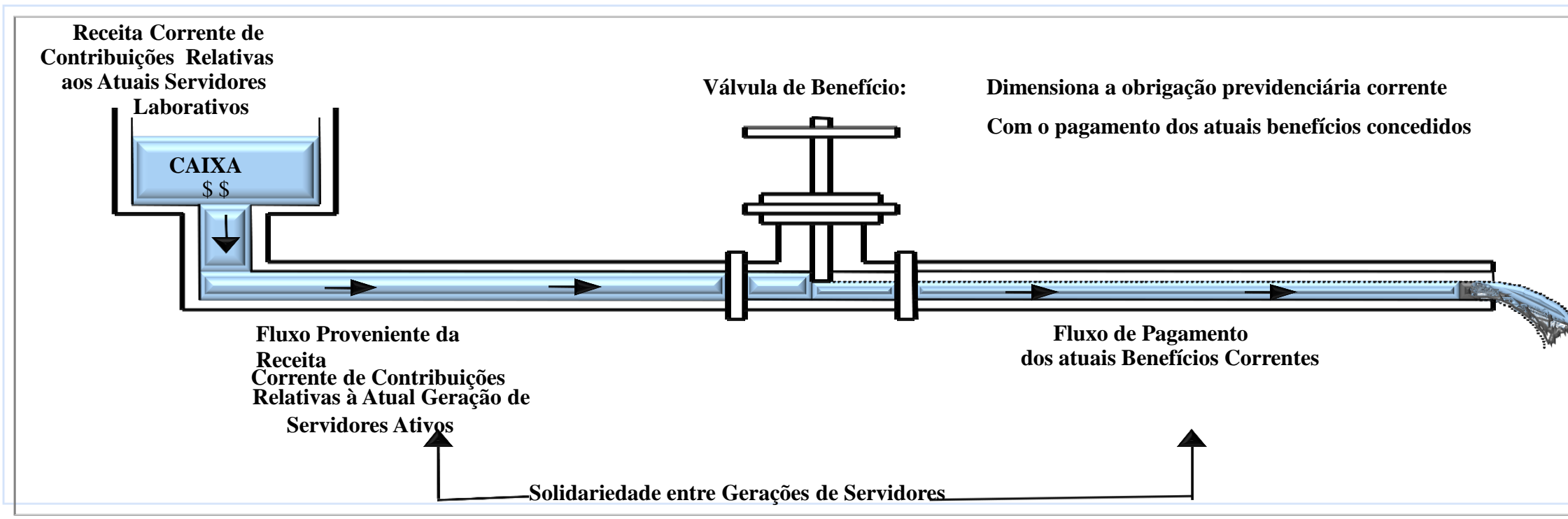
É Vedado

- ✓ *“XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para **a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento**”*.



Equilíbrio

Fundo em Repartição (Analogia Hidráulica)

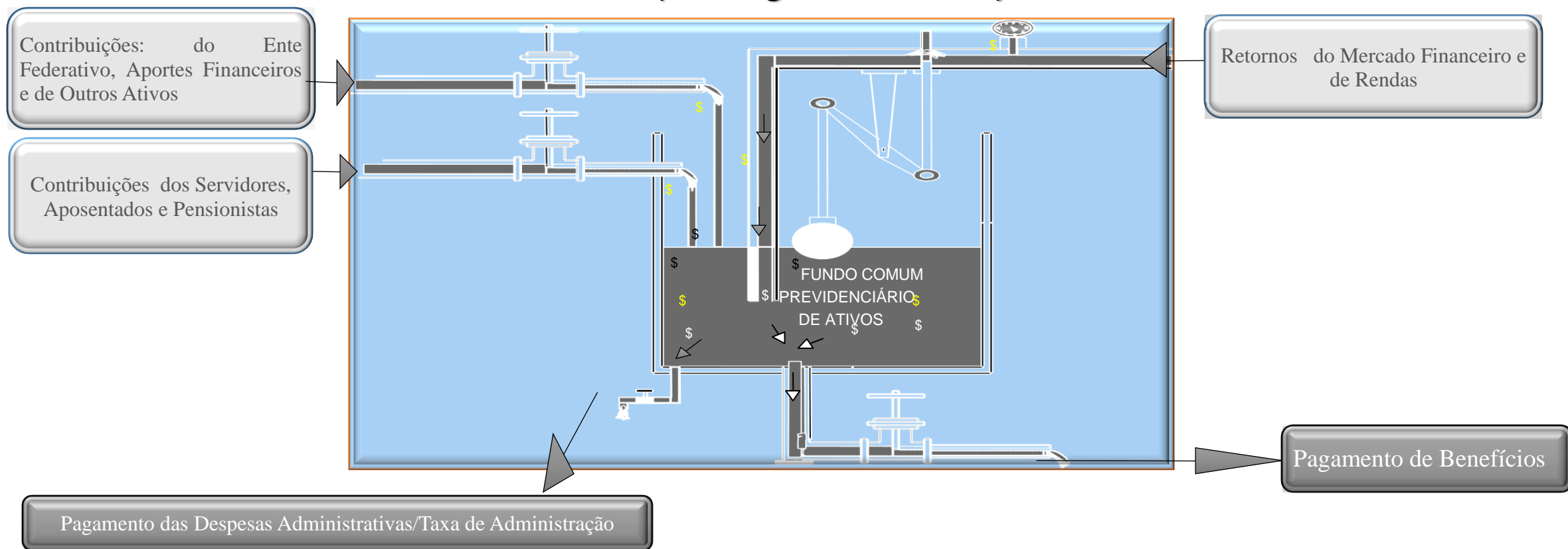


Fonte: Adaptado de FONTOURA, Francisco Robson da Silva. Avaliação da Solvência Econômico-Financeira de Entidades Municipais Gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social - Dissertação de Mestrado CAEN/UFC.



Equilíbrio

Regime Financeiro de Capitalização (Analogia Hidráulica)



Exegese do Art. 40 da Constituição Federal

Fonte: Adaptado de FONTOURA, Francisco Robson da Silva. Avaliação da Solvência Econômico-Financeira de Entidades Municipais Gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social - Dissertação de Mestrado CAEN/UFC.



RPPS – Plano de Custeio

Portaria ME nº 464, de 2018

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.



RPPS – Plano de Custeio

Lei Complementar nº 174, de 2011

Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brusque - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, constituído pelos seguintes Planos:

Plano Financeiro, ao qual ficam vinculados os servidores inativos na data da publicação desta Lei Complementar (20/09/2011) e seus pensionistas, cujos proventos sejam de responsabilidade do Município.

Plano Previdenciário, ao qual ficam vinculados aqueles não incluídos no fundo anterior, ou seja, ativos em 20/09/2011.



Fontes de Recursos



RPPS – Contribuições do Ente Federativo

Fundamentos de Fontes de Recursos

- ✓ Lei nº 9.717/1998 art. 2º, *“a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição”.*
- ✓ Portaria ME nº 464, de 2018, art. 48, *“o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:*
(...)
“III - consistir o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição complementar() ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos”.*

(*) EC nº 103, de 2019 denomina *“alíquota extraordinária”*



RPPS – Aportes Financeiros e de bens e ativos de qualquer natureza

Fundamentos de Fontes de Recursos

- **CF, art. 249**, *“Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.**”*
- **Portaria ME n.º 464/2018, art. 62**, *“**Em adição** ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou segregação da massa, **poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.**”*



RPPS – Aportes Financeiros e de bens e ativos de qualquer natureza

Fundamentos de Fontes de Recursos

- ✓ § 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
- ✓ I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- ✓ II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- ✓ III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;
- ✓ IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
- ✓ V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.



Utilização dos Recursos



Utilização dos Recursos

Plano de Benefícios

Liberdade para Definir Regras depois da EC nº 103/2019

1. Obrigatórios (quanto ao servidor):

- aposentadoria por incapacidade laborativa
- aposentadoria por idade
- aposentadoria por tempo de contribuição
- aposentadoria compulsória
- aposentadorias especiais (risco, exposição a agentes nocivos e por deficiência).

2. Obrigatório (quanto ao dependente):

- pensão por morte

Lei Complementar nº 356, de 2021

- **Quanto aos segurados**

- ✓ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- ✓ Aposentadorias voluntárias
- ✓ Aposentadoria compulsória
- ✓ Aposentadoria especial

- **Quanto aos dependentes**

- ✓ Pensão por morte



Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, III

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.**

✓ **Portanto, os recursos da Taxa de Administração são RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 6º, VIII

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais.



Despesas Administrativas – Taxa de Administração

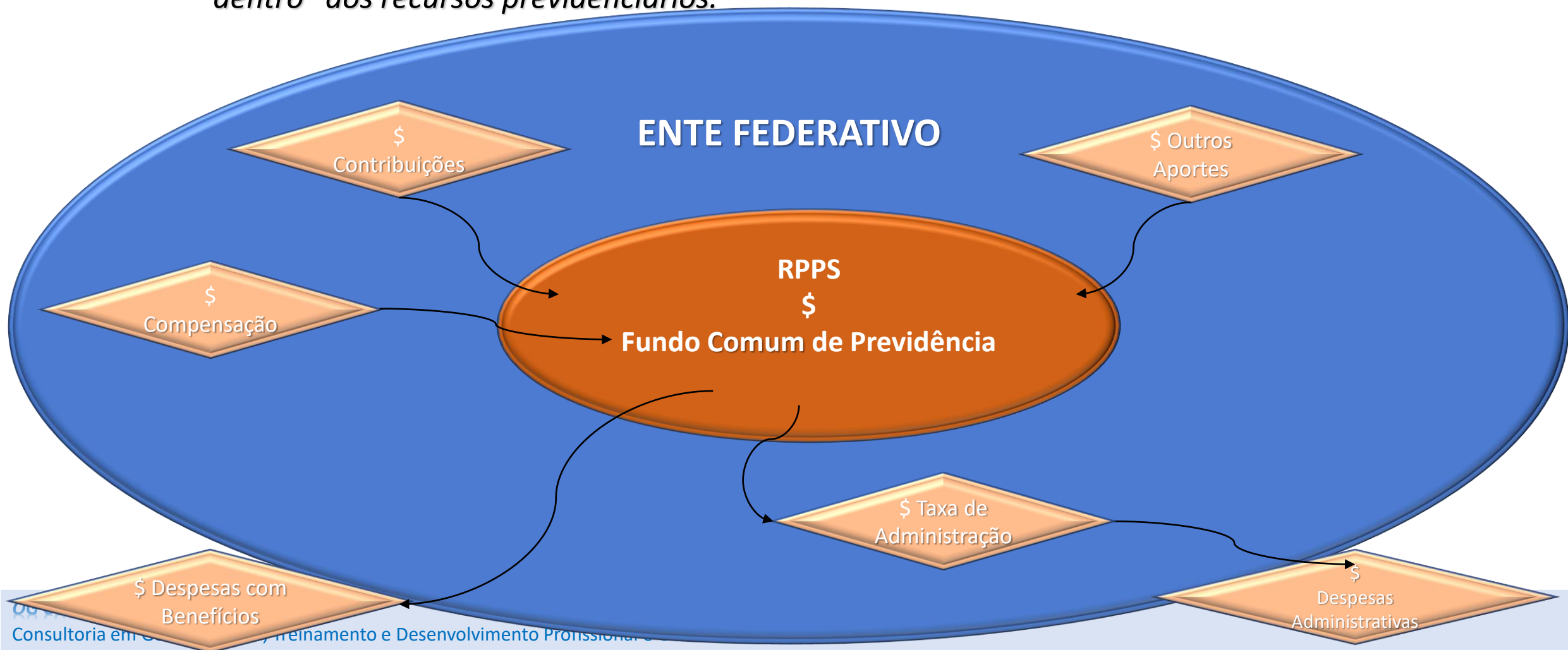
Lei Complementar nº 174, de 2011

A Taxa de Administração será de até **2% (dois por cento)** do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições



Fluxos de Recursos para as Despesas Administrativas

A Taxa de Administração definida nos termos da Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020, ou “por dentro” dos recursos previdenciários.





Contabilidade no RPPS – Receita Intraorçamentária de Contribuições

Atuariais – Deve ser incluído o custo e o custeio na avaliação atuarial com impacto positivo na alíquota de contribuição, pela Portaria ME nº 19.451, de 2020, há que ser incluído o custo na alíquota normal

Financeiros – A fonte dos recursos são os recursos previdenciários

Fiscais – Impactam na despesa total com pessoal tendo em vista estarem incluídas na composição da alíquota de contribuição normal, impactam ainda quando no pagamento da folha de pagamentos dos servidores da UGU



Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Exemplo de Cálculo

Itens	Valores
Total Remuneração Servidores Ativos 2020	R\$ 200.000.000,00
Limite de alíquota definida em lei	2%
Valor da Taxa de Administração para o exercício de 2021	R\$ 4.000.000,00
Valor Mensal	R\$ 333.333,33

- ✓ Significa que no exercício de 2021 a UGU do RPPS pode utilizar R\$ 4.000.000,00 dos recursos previdenciários para o pagamento de suas despesas administrativas.
- ✓ Medida que favorece o planejamento orçamentário e financeiro da UGU



Governança



Estrutura de Governança – Conceitos e Fundamentos

Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo – Instância de decisão superior

- Corpo de membros eleitos e ou designados, que conjuntamente, tem a competência e responsabilidade de **definir** as políticas estratégicas das atividades da organização.

Portaria MF nº 464, de 2018

- “Órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”



Estrutura de Governança – Conceitos e Fundamentos

Diretoria Executiva

- Corpo de membros eleitos e ou designados, que tem a competência e responsabilidade de **executar** as políticas estratégicas das atividades da organização.
- *As portarias da Previdência não define Diretoria Executiva.*



Estrutura de Governança – Conceitos e Fundamentos

Conselho Fiscal

- Órgão dentro da organização com atuação independente da diretoria e do conselho de administração, com foco nas atividades de gestão tendo como primordial função verificação da conformidade entre as políticas definidas pelo Conselho de Administração ou Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Portaria MF nº 464, de 2018

- “Órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que **supervisiona** a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.”



Estrutura de Governança – Conceitos e Fundamentos

Comitê

- Grupo de pessoas designado com um objetivo determinado.

Comitê de Investimentos - Portaria MF nº 519, de 2011

- “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, **participante** do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.”



Estrutura de Governança – Conceitos e Fundamentos

Comitê de Investimentos do RPPS – Exigências

- A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - Que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração
 - Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias
 - Previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS
 - Exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.
 - Previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com exigência de conteúdo mínimo, em conformidade com a Portaria ME nº 9.907, de 2020.



Estrutura de Governança – Intervenientes Interessados

1 – Sociedade – Interessada mediata

2 – Estado/Governo – Responsável

3 – Segurados e Beneficiários – Interessados imediatos



Estrutura de Governança Segundo os Conceitos e Fundamentos – Intervenientes

Citado 25 vezes pela
Portaria 464/2018

Conselho de Administração (Paritário)
I. Responsáveis - Natos (Secretários)
II. Interessados - Eleitos (Segurados) – Qualificados

Citado 27
vezes pela
Portaria
464/2018

Comitê de Investimentos
(Eleitos – Segurados) - Qualificados

Conselho Fiscal
(Eleitos – Segurados) - Qualificados

**Retribuição
pecuniária pelo
exercício da função de
Conselheiro e
membro do Comitê de
Investimentos?**

Diretoria Executiva
(Indicada) – Qualificados

Responsável pelos Investimentos - Designado

**Estrutura adequada
às dimensões do
RPPS, contudo sem
afastar dos princípios**



A Contabilidade na Gestão do RPPS



Objeto e Objetivo da Contabilidade Pública

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social, sendo o seu objeto o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

- ✓ **Patrimônio** - conjunto de bens, direitos e obrigações vinculado a uma pessoa ou a uma entidade, no caso, uma entidade pública.



Referencial Teórico em Bases Científicas

As NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, editadas pelo CFC em 2008, com o objetivo de se construir um referencial teórico em bases científicas para a contabilidade pública brasileira, tendo como inspiração as IPSAS, e procurando diferenciar a Ciência Contábil da legislação vigente editou Normas Técnicas tratando de cada tema específico:

NBC	Resolução CFC	Correlação	
		Nome da Norma	IFAC
<u>NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL</u>	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	Conceptual Framework
<u>NBC TSP 01</u>	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação	IPSAS 23
<u>NBC TSP 02</u>	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação	IPSAS 9
<u>NBC TSP 03</u>	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IPSAS 19
<u>NBC TSP 04</u>	DOU 06/12/16	Estoques	IPSAS 12
<u>NBC TSP 05</u>	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	IPSAS 32
<u>NBC TSP 06</u>	DOU 28/9/17	Propriedade para Investimento	IPSAS 16
<u>NBC TSP 07</u>	DOU 28/9/17	Ativo Imobilizado	IPSAS 17
<u>NBC TSP 08</u>	DOU 28/9/17	Ativo Intangível	IPSAS 31
<u>NBC TSP 09</u>	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	IPSAS 21
<u>NBC TSP 10</u>	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa	IPSAS 26
<u>NBC TSP 11</u>	DOU 31/10/18	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IPSAS 1



Fundamentos Legais da Contabilidade Pública

As NBC TSP têm como foco principal a atuação do **profissional de contabilidade**, observando ainda em relação aos entes federativos:

LRF – LC 101/2000, art. 51

Obrigações - O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Penalização - O descumprimento da obrigação nos prazos estabelecidos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.



Fundamentos Legais da Contabilidade Pública

Decreto nº 6.976/2009

Ao dispor sobre o Sistema de Contabilidade Federal, o decreto, orienta sobre a padronização e a consolidação das contas nacionais na busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente, e sobre o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.



Fundamentos Legais da Contabilidade Pública

Com o Decreto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, como órgão central do sistema de contabilidade federal, a instituir o **MCASP - Manual das Contas Aplicado ao Setor Público** e o **PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, por meio da Portaria STN 634/2013, dispendo sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Desde setembro de 2017, as atualizações do Plano de Contas ocorrem sob aprovação da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos da Federação - CTCNF



Plano de Contas





Plano de Contas

Plano de Contas - Elenco ou Relação de Contas, representado pelo conjunto de contas contábeis, previamente estabelecido, que norteia os registros dos atos e fatos inerentes à entidade, além de servir de parâmetro para a elaboração dos demonstrativos contábeis.

Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

O PCASP é atualizado anualmente e publicado exclusivamente na Internet para uso obrigatório no exercício seguinte. Adicionalmente, a STN disponibiliza o "**PCASP Estendido**" (constante do Anexo III da IPC 00), de adoção facultativa para os entes que precisem de uma referência para desenvolvimento de suas rotinas e sistemas e obrigatório para os RPPS, e é utilizado como base para a geração da **Matriz de Saldos Contábeis - MSC**.



Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	PCASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	PCASP RPPS	CONTROLE
1	0	0	0	0	0000		1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.	D	SIM	ATIVA	SUPERIOR			OBRIGATÓRIO	
1	1	0	0	0	0000		1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	SUPERIOR			OBRIGATÓRIO	
1	1	1	0	0	0000		1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	SIM	ATIVA	SUPERIOR			OBRIGATÓRIO	
1	1	1	1	0	0000		1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	SIM	ATIVA	SUPERIOR			OBRIGATÓRIO	
1	1	1	1	1	0000		1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	SUPERIOR			OBRIGATÓRIO	
1	1	1	1	1	0100		1.1.1.1.1.01.00	CAIXA	Compreende/Registra o somatório de numerários em espécie e outros valores em tesouraria.	D	NÃO	ATIVA	ÚLTIMO	F	U/E/M	FACULTATIVO	

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-estendido/2021/114>



Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

Descrição das funcionalidades das colunas do PCASP Estendido	
Coluna	Descrição
CLASSE	Código de 1º nível da conta, composto de um dígito numérico
GRUPO	Código de 2º nível da conta, composto de um dígito numérico
SUBGRUPO	Código de 3º nível da conta, composto de um dígito numérico
TÍTULO	Código de 4º nível da conta, composto de um dígito numérico
SUBTÍTULO	Código de 5º nível da conta, composto de um dígito numérico
ITEM	Código de 6º nível da conta, composto de um dígito numérico
SUBITEM	Código de 7º nível da conta, composto de um dígito numérico
CONTA	Código completo da conta contábil, composto por 7 níveis (formato "X.X.X.X.X.XX.XX"), num total de 9 dígitos numéricos
TÍTULO	Título da conta contábil
FUNÇÃO	Explicação da função da conta contábil, descrevendo as situações para as quais deverá ser utilizada.
NATUREZA DO SALDO	Informa a natureza do saldo da conta, que poderá ser devedor (D), credor (C), ou misto (X)
D	Conta deve apresentar saldo "DEVEDOR"
C	Conta deve apresentar saldo "CREDOR"
D/C	Conta de natureza mista, podendo apresentar tanto saldo "DEVEDOR" como "CREDOR". Permite inversão de saldo.
PCASP FEDERAÇÃO	Informa se a conta integra o PCASP Federação
SIM	A conta integra o PCASP Federação
NÃO	A conta não integra o PCASP Federação
STATUS	Informa se a conta encontra-se ativa ou inativa
ATIVA	Conta encontra-se em uso, podendo receber lançamentos e apresentar saldo.
INATIVA	Conta não deve ser utilizada ou apresentar saldo. Quando da inativação da conta, o saldo eventualmente existente deverá ser
NÍVEL DETALHADO	Indica se a conta corresponde a um nível agregador (superior) ao último nível detalhado do PCASP estendido.
SUPERIOR	O PCASP Estendido detalha tal conta em níveis inferiores. Caso o PCASP Estendido não traga expressamente as contas INTRA
ÚLTIMO	Corresponde ao último nível de detalhamento da conta no PCASP Estendido (nível inferior) de interesse da STN para fins de
INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	Identifica os ativos e passivos financeiros e permanentes, conforme conceitos estabelecido pelo art. 105 da Lei n. 4.320/1964, e permite o cálculo do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, §2º da mesma Lei. Necessário apenas para as contas
F	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO financeiro.
P	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO permanente.
P/F	Atributo que indica que a conta poderá compor tanto o ATIVO/PASSIVO financeiro como permanente.
ENTE QUE UTILIZA	Informa quais entes da Federação podem fazer uso da conta.
U	Conta de uso exclusivo da União
E	Conta de uso exclusivo dos Estados e DF
M	Conta de uso exclusivo dos Municípios
U/E/M	Conta de uso permitido a todos os entes da Federação
U/E	Conta de uso permitido a União, Estados e DF
E/M	Conta de uso permitido a Estados, DF e Municípios
PCASP RPPS	Informa se o uso conta é de uso obrigatório para os RPPS. As contas de uso obrigatório referem-se, em regra, às atividades fins
OBRIGATÓRIO	Conta de uso obrigatório
FACULTATIVO	Conta de uso facultativo
CONTROLE	Informa qual alteração sofrida no PCASP atual que diverge da versão de PCASP anterior.
ALTERADA	A conta sofreu alteração relevante, por correção de erro formal em sua numeração ou modificação em um de seus atributos. Toda a linha da conta contábil estará com fonte de cor da letra "VERDE"
EXCLUÍDA	A conta foi excluída no PCASP atual, estava ativa no PCASP anterior. Toda a linha da conta contábil estará com fonte de cor da letra "VERMELHA" e letras tachadas.
INCLUÍDA	A conta foi incluída no PCASP atual, não existia no PCASP anterior. Toda a linha da conta contábil estará com fonte de cor da letra "AZUL".

Tais colunas são preenchidas automaticamente, por meio de fórmula, e correspondem à decomposição do código completo da conta.



Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis:

I. Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

II. Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

III. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.



Estrutura Básica do PCASP (por classe e grupo de contas)

<p>NIP</p>	<p>1. Ativo</p> <p>1.1. Ativo Circulante</p> <p>1.2. Ativo Não Circulante</p>	<p>2. Passivo e Patrimônio Líquido</p> <p>2.1. Passivo Circulante</p> <p>2.2. Passivo Não Circulante</p> <p>2.3. Patrimônio Líquido</p>
<p>NIP</p>	<p>3. Variação Patrimonial Diminutiva - VPD</p> <p>3.1. Pessoal e Encargos</p> <p>3.2. Benefícios Previdenciários e Assistenciais</p> <p>3.3. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</p> <p>3.4. Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</p> <p>3.5. Transferências Concedidas</p> <p>3.6. Desvalorização e Perda de Ativos</p> <p>3.7. Tributárias</p> <p>3.9. Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</p>	<p>4. Variação Patrimonial Aumentativa - VPA</p> <p>4.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</p> <p>4.2. Contribuições</p> <p>4.3. Exploração e venda de bens, serviços e direitos</p> <p>4.4. Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</p> <p>4.5. Transferências Recebidas</p> <p>4.6. Valorização e Ganhos com Ativos</p> <p>4.9. Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</p>



Estrutura Básica do PCASP (por classe e grupo de contas)

NIO	5. Controles da <u>Aprovação</u> do Planejamento e Orçamento 5.1. Planejamento Aprovado 5.2. Orçamento Aprovado 5.3. Inscrição de Restos a Pagar	6. Controles da <u>Execução</u> do Planejamento e Orçamento 6.1. Execução do Planejamento 6.2. Execução do Orçamento 6.3. Execução de Restos a Pagar
NIC	7. Controles Devedores 7.1. Atos Potenciais 7.2. Administração Financeira 7.3. Dívida Ativa 7.4. Riscos Fiscais 7.8. Custos 7.9. Outros Controles	8. Controles Credores 8.1. Execução dos Atos Potenciais 8.2. Execução da Administração Financeira 8.3. Execução da Dívida Ativa 8.4. Execução dos Riscos Fiscais 8.8. Apuração de Custos 8.9. Outros Controles



Aspectos Contábeis do Plano de Contas, incluindo os RPPS

Aspecto Orçamentário

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à aprovação e quanto à sua execução.

É base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Balanço Orçamentário - BO e demais demonstrativos).

O resultado orçamentário é apurado pela diferença entre as receitas (orçamentárias) arrecadadas e as despesas (orçamentárias) empenhadas (art. 35 da lei nº 4.320/1964).

PT 464/2018, art. 70, § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro deverá ser anexado, juntamente com nota elaborada pela unidade gestora do RPPS, como anexo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias do exercício seguinte, em atendimento à exigência da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS prevista no art. 4º, § 2º, inciso IV, "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000



Orçamento Público - Conceito

Orçamento Público

O orçamento público é o instrumento de planejamento por meio do qual os entes públicos estimam as receitas que **espera** arrecadar ao longo do exercício seguinte e, com base nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos.



Aspectos Contábeis do Plano de Contas, incluindo os RPPS

Aspecto Patrimonial

Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (art. 85, 89, 100 e 104 da lei nº 4.320/1964).

Devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais.

O Balanço Patrimonial – BP e a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

O resultado patrimonial é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, registradas segundo os princípios da competência e oportunidade. (principal foco da convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público).



Aspectos Contábeis do Plano de Contas, incluindo os RPPS

Aspecto Fiscal

Diz respeito à apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, por exemplo, o limite da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do nominal.

Estes indicadores têm imprescindíveis relevâncias na evidenciação do equilíbrio das contas públicas.

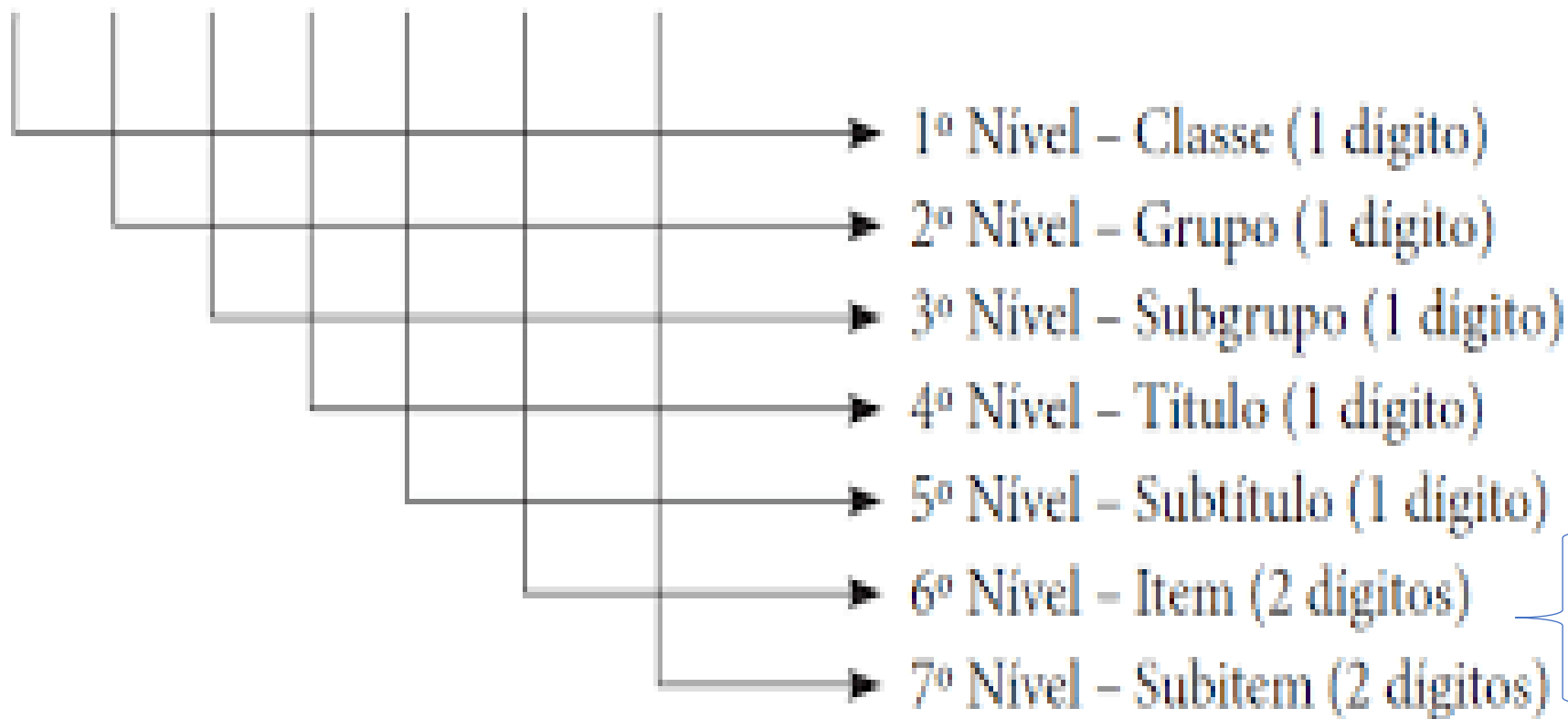
O Relatório de Gestão Fiscal - RGF e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

Obs.: Recomenda-se atenta leitura do **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP** disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2021/114>)



Estrutura das Contas do PCASP

X . X . X . X . X . XX . XX



Obrigatório para os RPPS



Plano de Contas para os RPPS – Exigência do Órgão Fiscalizador

No exercício de sua competência legal, observando os fundamentos aplicáveis às entidades públicas e a legislação de caráter normativo geral da previdência dos servidores públicos, o então MPS, em articulação com a STN, editou em 2003 a Portaria MPS nº 916, dispondo sobre as regras contábeis aplicáveis aos RPPS, com exigência a partir do exercício de 2004, prazo este alterado pela PT/MPAS nº 183/2006, deixando facultativo até aquele exercício.

A PT/MPS nº 95/2007 alterou os anexos da PT/MPAS nº 916/03, a revogou e exigiu a adequação dos Planos de Contas dos RPPS até o final do exercício.

Em 2013, a PT/MPS nº 509, revogou a PT/MPS nº 95/2007 e passou a adotar o **PCASP ESTENDIDO** como obrigatório para os RPPS.



Plano de Contas para os RPPS – Exigência do Órgão Fiscalizador

Portaria MPS nº 509, de 12/12/2013

Determina que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP Estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da **Instrução de Procedimentos Contábeis** nº 00 (IPC 00) da STN. (estrutura exigida desde o exercício de 2015).

Explicita que a Secretaria de Políticas de Previdência Social adotará as medidas necessárias para a prestação de informações sobre a aplicação do PCASP e das DCASP pelos entes federativos detentores de RPPS. (os procedimentos encontram-se no endereço eletrônico:

O Plano de Contas para os RPPS é, portanto, um extrato do Anexo III da **IPC 00**.

*As **Instruções de Procedimentos Contábeis** são publicações de caráter técnico e orientador, que buscam auxiliar a União, os Estados e os Municípios na implantação dos novos procedimentos contábeis, contribuindo para a geração de informações úteis e fidedignas para os gestores públicos e para a toda a sociedade brasileira.*



Prestação de Contas à Secretaria de Previdência

Portaria/MF nº 333/2017

Os dados contábeis, orçamentários e fiscais do RPPS deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Os dados devem ser enviados até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, observando:

1. O envio, por meio das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, é de responsabilidade do setor competente do Poder Executivo.
2. Deverá ser indicado a informação complementar “Poder e Órgão – PO” relativamente ao RPPS.



Prestação de Contas à Secretaria de Previdência

Matrizes de Saldos Contábeis – MSC

A **MSC** é uma estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente, com o objetivo de gerar relatórios contábeis e demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/consultas-siconfi/matriz-de-saldos-contabeis-msc>)

A **MSC** reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Estendido, semelhante a um balancete de verificação.

A conta contábil utilizada na MSC deve estar contida no **PCASP Estendido**, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional no modelo do PCASP para Estados e Municípios, publicado no Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00). (https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:26305)



Prestação de Contas à Secretaria de Previdência

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI

Ferramenta destinada ao recebimento, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais dos entes federativos, com o objetivo de facilitar a produção e análise de informações contábeis e fiscais, padronizar os mecanismos de consolidação e proporcionar a qualidade e confiabilidade das informações. (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>)



Principais Objetos Contábeis no RPPS



Contribuições Patronais



Contribuição

Contribuição

A **Contribuição** é uma espécie de tributo que pressupõem sempre uma atuação do Poder Público em algum setor específico com o objetivo de se arrecadar recursos que devem oferecer sempre contrapartida do Estado.

Contribuição Previdenciária

Encargos fiscais impostos aos contribuintes definidos em lei específica com o objetivo exclusivo de financiar o sistema de previdência social a cargo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS



Contribuições do Ente (Patronais)

Contribuição Patronal para o RPPS

Requisitos

1. Alíquota estabelecida por lei de cada ente federativo
2. Alíquota mínima deve ser igual à contribuição do segurado e máxima a que gerar valor igual ao dobro da contribuição do servidor (*Lei nº 10.887, de 2004*)
3. Recursos gerados pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo definida em lei e de recolhimento mensal ao Fundo Comum de Previdência



Contribuições dos Segurados

Contribuições do servidor, do aposentado e do pensionista

Requisitos

1. Alíquota estabelecida por lei de cada ente federativo
2. Alíquota mínima deve ser igual à contribuição do segurado da União (*Constituição Federal*)
3. Recursos gerados pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo definida em lei e de recolhimento mensal ao Fundo Comum de Previdência pelo ente federativo depois da retenção da conta do contribuinte



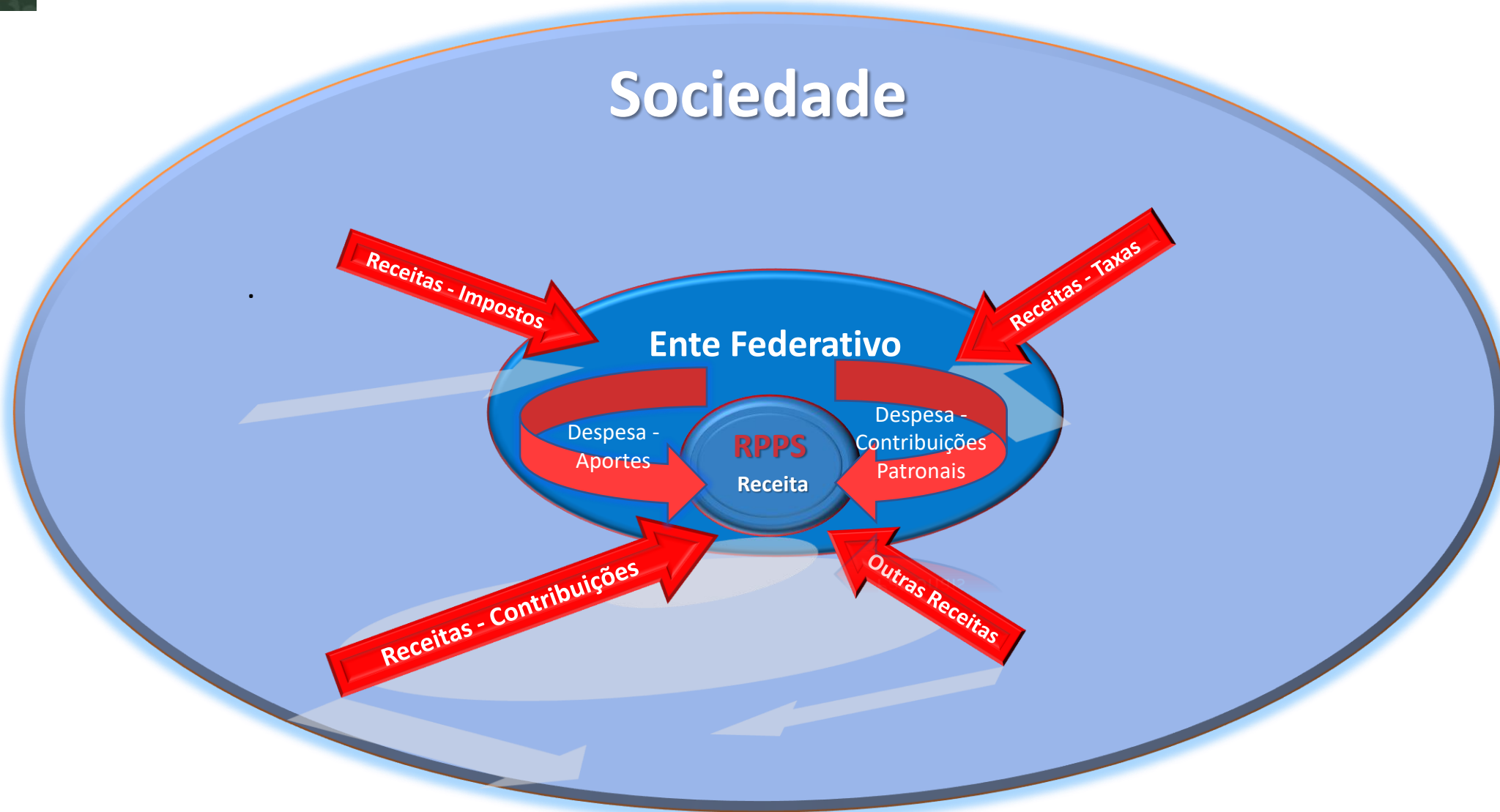
Contribuições Patronais

São receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outras entidades **constantes desse orçamento na mesma esfera de governo.**

A contribuição previdenciária patronal, de ônus do próprio ente, constitui uma despesa intraorçamentária para o ente e uma receita intraorçamentária para o RPPS.



Receitas Intraorçamentárias do RPPS





Créditos a Receber das Contribuições

Fato Gerador do Crédito a Receber

Encerramento da competência (mês) e fechamento da folha de pagamentos das unidades administrativas dos servidores segurados do RPPS

Procedimentos a serem realizados na UGU do RPPS

Em cumprimento ao Regime de Competência, registrar, na contabilidade, o crédito a receber tendo como base as folhas de pagamentos das unidades administrativas dos servidores segurados



Compensação Previdenciária



Compensação Previdenciária - Fundamentos

Constituição Federal Art. 201

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, **observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.**

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Lei nº 9.796, de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.



Compensação Previdenciária - Fundamentos

Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a **compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios**, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Resolução CNRPPS/ME Nº 2, de 14 de maio de 2021

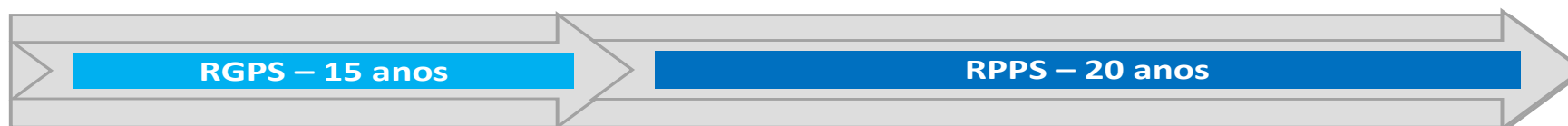
Art. 1º O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, **será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022**, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.



Compensação Previdenciária – Exemplo Hipotético

Hipóteses

1. **RO** – Regime de **O**rigem RGPS por 15 anos
2. **RI** – Regime Instituidor do benefício por Aposentadoria por Tempo de Contribuição de homem com 35 anos de contribuição
3. Valor mensal do salário de contribuição no RGPS R\$ 2.000,00, e possível valor do benefício gerado pelas contribuições no período
4. Valor mensal da remuneração de contribuição e dos proventos no RPPS R\$ 5.000,00
5. Valor do benefício em fruição com direito ao ressarcimento da despesa pelo RPPS do período de vínculo ao RGPS reconhecido pelo RGPS – R\$ 2.000,00
6. Expectativa de vida do beneficiário a partir desta data: 15 anos



Implicações na Contabilidade

1. Registro do Crédito a Receber tendo como fato gerador o vencimento de cada competência no valor de R\$ 2.000,00
2. Registro do valor estimado dos recursos como Provisão Matemática Previdenciária projetado para 15 anos a partir da data presente, em função da tábua atuarial utilizada (R\$ 2.000,00 X 13 competências anuais X 15 anos) = R\$ 390.000,00.



Aplicações e Investimentos dos Recursos



Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários

Fundamentos

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS são submetidos às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em vigor atualmente as RS/CMN nº 4.963/2021, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Além das normas do CMN os RPPS estão submetidos às regras de gestão dos recursos definidas pela Portaria MPS nº 519/2011, normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Tesouro Nacional – TN e do Banco Central do Brasil - BACEN.

Grupo Exclusivo de contas

1.1.4.4.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS



Obrigações de Curto Prazo



Obrigações de Curto Prazo

Reconhecimento da Obrigação

Representadas no Balanço Patrimonial pelas contas do Passivo, as obrigações de curto prazo tem origem no reconhecimento das despesas assumidas pelo RPPS no decorrer do exercício seguinte.

O reconhecimento das despesas deve ser registrado no Passivo de Curto Prazo observando o regime de competência, ou seja, a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação.



Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Passiva do RPPS

Provisão Passiva em sentido contábil amplo equivale ao reconhecimento de um gasto tido como certo, no caso dos RPPS, decorrente de lei do ente federativo, que deve ser registrada na contabilidade da entidade com a fidelidade de dar clareza aos compromissos do Plano de Benefícios no longo prazo de modo a viabilizar o planejamento.



Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Matemática Previdenciária – PMP registro no Passivo do RPPS

Os valores da PMP, no ente federativo, representam as obrigações futuras estimadas de longo prazo e na UGU do RPPS representam os direitos (créditos a receber de longo prazo), calculados atuarialmente em razão da legislação local de regência do regime previdenciário, porém ainda **sem a ocorrência do fato gerador da obrigação.**



Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Matemática Previdenciária – PMP registro no Passivo do RPPS

Balanco Patrimonial do RPPS se fosse registrado o crédito a receber das contribuições previdenciárias futuras estimadas no Ativo – **Jurídica e tecnicamente não adequado.**

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	10.000.000,00	Curto Prazo	15.000.000,00
Não Circulante	5.000.000,00	Longo Prazo - Consolidação	50.000.000,00
- Créditos a Receber de Longo Prazo – Contribuições Previdenciárias Futuras	50.000.000,00		
Total	65.000.000,00	Total	65.000.000,00



Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Matemática Previdenciária – PMP registro no Passivo do RPPS

Balço Patrimonial do RPPS registrando o crédito a receber das contribuições previdenciárias futuras estimadas como redutora da Provisão Matemática Previdenciária

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	10.000.000,00	Curto Prazo	15.000.000,00
Não Circulante	5.000.000,00	Longo Prazo - Consolidação	50.000.000,00
		Provisão Matemática Previdenciária	(50.000.000,00)
Total	15.000.000,00	Total	15.000.000,00



Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP



Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

Lei nº 4.320/1964

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no **Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, (...)**

NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa;
- (e) quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado, comparação entre o orçamento e os valores realizados, quer seja como demonstração contábil adicional (demonstração de informações orçamentárias) ou como coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis;
- (f) notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- (g) informação comparativa com o período anterior...



Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e. Balanço Orçamentário;
- f. Balanço Financeiro;
- g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- h. Informação comparativa com o período anterior.

Obs.: Os conceitos e fundamentos das DCASP compõem o conteúdo da disciplina Contabilidade Pública Nacional



Demonstrações Previdenciárias



Demonstrativos Previdenciários

Portaria MPS Nº 204, de 10 de julho de 2008.

- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA
 - Nota Técnica Atuarial - NTA
 - Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN
 - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
 - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE E REGIÃO

Gratidão!

AO DISPOR

otonig@lwmail.com.br

(61) 9 9975-5980 (WhatsApp)

Este livro contém quase
que a totalidade desta
apresentação

